



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI nº. 088/2000

Em 26 de agosto de 2000

Estabelece o valor do metro quadrado de terra nua no Município de Goianésia do Pará, para efeito de alienação de terras municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do metro quadrado (m²) da terra nua pertencente ao Patrimônio Municipal de Goianésia do Pará, para efeitos de alienação, terá como base de cálculo a UFIR, obedecendo-se as seguintes faixas territoriais e seus respectivos valores:

§ 1º - FAIXA “A”: Terras situadas às margens da Rodovia PA-150 e Av. Tancredo e todas aquelas onde estejam localizadas e/ou sediadas empresas, tais como estabelecimentos comerciais, serrarias e quaisquer outras atividades geradoras de renda; valor de 1,0 (um ponto zero) UFIR;

§ 2º - FAIXA “B”: Bairros: Industrial, Centro, Colegial e Floresta; valor de 0,75 (zero ponto setenta e cinco) UFIR;

§ 3º - FAIXA “C”: Bairros: Alto Bonito, Rio Verde e Novo Horizonte; valor 0,50 (zero ponto cinquenta) UFIR;

§ 4º - FAIXA “D”: Bairro: Santa Luzia, valor de 0,25 (zero ponto vinte e cinco) UFIR.

Art. 2º Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder descontos de até 50% (Cinquenta por cento) sobre os valores instituídos por esta Lei;

Art. 3º Nenhuma terra do Patrimônio Municipal será alienada sem parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, declarando de sua legalidade;

Art. 4º A criação de novos Bairros, ensejará inclusão dos mesmos na presente Lei, mediante manifestação da Câmara Municipal;

Art. 5º Fica criado o Departamento de Terras Urbanas, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Art. 6º - O Departamento de Terras, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, passa a denominar Departamento de Terras Rurais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará, 26 de agosto de 2000

ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal